

## CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.08.01E  
CONTRATO Nº. 2021040801E

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A  
EMPRESA SAMARA DINIZ ALEXANDRE  
- ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº. 12.464.491/0001-00, com sede na Praça São Francisco, S/N – Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas, Sra. Mônica de Alencar Ribeiro, abaixo assinado e a Empresa SAMARA DINIZ ALEXANDRE - ME, CNPJ: 12.196.922/0001-03, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 310, Salesianos, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Samara Diniz Alexandre, brasileira, solteira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 97029006255 SSP/CE e do CPF nº. 622.989.683-49, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.04.08.01E, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Licitação-Dispensa nº 2021.04.08.01E, devidamente Ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em locação de copiadoras multifuncionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salitre/CE.

### 2.2. DETALHAMENTO DOS SERVICOS:

2.2.1) FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS: As máquinas deverão ser entregues nos locais determinados pela Secretaria, devidamente instaladas e conectadas as redes



necessárias, deixando-as prontas para uso. Nos serviços a serem executados deverão incluir recarga de tintas e tonners para atender a demanda estipulada, sendo incluso também:

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Contratada deverá efetuar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva para evitar a ocorrência de defeitos ou danificação dos equipamentos, conservando-os sempre em perfeito estado de uso, tais como: a verificação do funcionamento básico das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza e lubrificação (caso necessário), ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, substituição de peças defeituosas, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. As visitas deverão ser quinzenais ao órgão interessado durante o prazo de contratação.

b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Sempre que for constatado algum defeito que impeça o correto funcionamento do equipamento mediante a necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a contratada deverá comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo todos os serviços e materiais de consumo necessários com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, inclusive a substituição de peças e componentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de 01 copiadora Kyocera multifuncional.	09	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo de vigência contados da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a comprovação da prestação dos serviços, devidamente atestados pela Ordenadora de Despesas, acompanhados da documentação fiscal e trabalhista da Contratada.

7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e trabalhistas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Serão descontados, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3. Providenciar os pagamentos a Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no contrato.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, de qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções:



10.1.1-advertência;

10.1.2-multa:

a) O atraso injustificado na execução do objeto, correspondendo a 2% (dois por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a Contratada;

b) A inexecução total ou parcial do objeto, justificada ou não, correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a Contratada.

10.1.3-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4-declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de que trata o item 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, causar a rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

11.1.1.1. Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do Contratante.

11.1.1.2. Se a Contratada se conduzir dolosamente;

11.2. Além das hipóteses anteriores, poderá o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

11.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada se encontra-se em conformidade com o contrato;

12.2. Caso a prestação dos serviços seja considerada insatisfatória, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser corrigidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



12.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 0505 12 122 0037 2.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

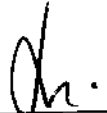
14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório-Dispensa nº 2021.04.08.01E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Salitre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

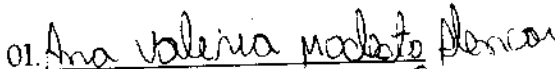
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

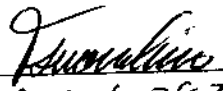
Salitre/CE, 13 de abril de 2021.

  
Mônica de Alencar Ribeiro  
Ordenadora de Desp. do Fundo Municipal  
de Educação  
CONTRATANTE

  
SAMARA DINIZ ALEXANDRE - ME  
CNPJ: 12.196.922/0001-03  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.   
CPF: 037.244.734-19

02.   
CPF: 508.606.283-53